

VERDE 2 ENERGÉTICA S.A.
CNPJ/MF nº 12.434.432/0001-90
NIRE 52.3.0004286-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 25 de março de 2024, às 10h, na sede social da Verde 2 Energética S.A. (“Companhia”), na Rodovia GO 333, Km 50 Sentido Paraúna, 17Km em estrada vicinal, Fazenda Boa Esperança, Área Rural de Rio Verde, CEP 75.913-899, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Presença: Dispensada a publicação da convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: **Osório Adriano Neto**; e Secretário: **Walmir Rodrigues Silva**.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(A)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme as condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verde 2 Energética S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e, na qualidade de fiadoras, a Brasal Energia S.A., sociedade anônima, sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na TR SIA Trecho 2, lote 630 Parte 1, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-021, inscrita no CNPJ sob o nº 29.896.310/0001-18 (“Brasal Energia”), e a Brasal Participações S.A., sociedade anônima, sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, distrito Federal, na TRSIA Trecho 2, Lote 630, CEP 71.200-021, inscrita no CNPJ 36.756.997/0001-51 (“Brasal” e, em conjunto com a Brasal Energia, “Fiadoras” e

“Escritura de Emissão”, respectivamente); **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real na forma de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de determinados direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; **(C)** autorização para celebração do “*Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*” (“ESA”) pela Brasal Energia e pela Brasal, na qualidade de acionistas direta e indireta, respectivamente, da Companhia, o Agente Fiduciário, bem como a ES Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Joaquim Louzada, nº 3.015, sala 2, Novo Colorado, CEP 78.042-515 (“ES”) e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes; **(D)** a outorga da procuração exigida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de forma irrevogável e irretratável, com prazo de validade até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e representantes negociarem livremente seus termos e condições (“Procuração”); **(E)** a autorização para que quaisquer diretores ou procuradores da Companhia, que venham a ser devidamente nomeados em procuração outorgada nos termos do estatuto social da Companhia, tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, Escriturador e Agente Liquidante (conforme definidos abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(F)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou e aprovou:

1. **Quanto ao item (A):** em conformidade com o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e consequente Oferta, pela Companhia, observados os seguintes termos e condições, a serem regulados no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

- (c) **Quantidade:** Serão emitidas 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (g) **Negociação:** As Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, conforme definição prevista no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Ainda, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando destinada a Investidores Profissionais, e desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;
- (j) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** As Fiadoras, no âmbito da Escritura de Emissão, se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis por todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, direta ou indiretamente,

incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo previsto na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida;

(k) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(i) "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia". A Brasal Energia e a ES, na qualidade de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, constituirão, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, todas subscritas e integralizadas pela Brasal Energia e pela ES ("Ações da Companhia"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser futuramente integralizadas e/ou adquiridas pela Brasal Energia e pela ES a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo); (c) todas as ações derivadas das Ações da Companhia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações da Companhia ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da Companhia" e, em conjunto com as Ações da Companhia, as "Ações Alienadas"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Brasal Energia e da ES ("Outros Direitos das Ações"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Companhia e/ou aos Outros Direitos das Ações ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da data de celebração da Escritura de Emissão (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), nos termos do "*Instrumento Particular de*

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a Brasal Energia, a ES e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”. A Companhia, constituirá, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta (a) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos de determinados contratos de compra e venda de energia, celebrados pela Companhia, conforme caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos de PPA”, e “Direitos Creditórios PPA”, respectivamente); (b) de contas vinculadas de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, cujas características encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contas Vinculadas”), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Contratos de PPA cedidos fiduciariamente pela Companhia deverão ser depositados; (c) Direitos das Apólices de Seguro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) Direitos dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e de eventuais créditos decorrentes do *“Contrato de Empreitada de Obras Civis”*, celebrado entre a Companhia e a Fraga Construções e Engenharia Ltda., em 04 de abril de 2022; (e) Direitos Emergentes do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (f) Direitos dos contratos de arrendamento e cessão de superfície do Projeto; e (g) dos direitos creditórios mantidos e a serem mantidos nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, mesmo enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios das Contas Vinculadas”), compreendendo (g.i) os pagamentos devidos pelo Devedor no âmbito dos Contratos de PPA, incluindo os recebíveis e eventuais indenizações; (g.ii) os direitos creditórios decorrentes das aplicações financeiras permitidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), realizadas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, envolvendo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios das Aplicações Financeiras Permitidas”); e (g.iii) os direitos creditórios decorrentes de indenizações a serem pagas para a Companhia em decorrência das apólices de seguro listadas nos termos Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a Companhia (“Contrato de Cessão Fiduciária” e,

em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (l) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2024 ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação, Procedimento de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verde 2 Energética S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar, colocar, distribuir e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (n) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (o) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso

das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização"). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição");

- (p) **Depósito para distribuição:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (q) **Depósito para negociação:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (r) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda e da remuneração final das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos nela previstos, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão) for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
- (s) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431:** As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874,

de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias (“MME”), nos termos da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 1.217, de 16 de fevereiro de 2022, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário (“Portaria”);

- (t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”);
- (u) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2040 (“Data de Vencimento”);
- (v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2035, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo

pagamento, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a data de um eventual resgate antecipado, exclusive (“Remuneração”), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, em todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento;
- (y) **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira parcela será devida a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- (z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no respectivo domicílio de cada uma das Fiadoras;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

- (bb) **Imunidade Tributária:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431;
- (cc) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (dd) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá realizar mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, exclusivamente caso ocorra a hipótese prevista na Escritura de Emissão, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo”) desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas;
- (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures;
- (ff) **Oferta de Resgate Antecipado:** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude dos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as normas vigentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”);

- (gg) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, observado o disposto na Lei 12.431 e Lei das Sociedades por Ações, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (hh) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá ou poderá considerar vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”);
- (ii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de Liquidação e escriturador será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Liquidante” e “Escriturador”); e
- (jj) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
2. **Quanto ao item (B):** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

3. **Quanto ao item (C):** aprovar a Companhia a celebrar, pelos seus diretores e/ou procuradores, na qualidade de interveniente anuente, o ESA;
4. **Quanto ao item (D):** a autorização para a outorga da Procuração;
5. **Quanto ao item (E):** a autorização para que quaisquer diretores ou procuradores da Companhia, que venham a ser devidamente nomeados em procuração outorgada nos termos do estatuto social da Companhia, tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e
6. **Quanto ao item (F):** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Os acionistas autorizaram os diretores da companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela acionista.

Assinaturas: Assinaram o ato: Osório Adriano Neto, Presidente da mesa; Alexandre Guimarães Correa, representante da acionista Brasal Energia S.A.; Armando Martins de Oliveira, representante da acionista ES Participações Ltda.; e, Walmir Rodrigues Silva, Secretário da mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio Verde/GO, 25 de março de 2024.

Walmir Rodrigues Silva

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VERDE 2 ENERGETICA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53305159120	